



## IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

### MISSÃO, OBJECTIVOS E POLÍTICAS

Fonte: Relatório de Governo Societário 2020

A CP-Comboios de Portugal, E.P.E. é uma entidade pública empresarial detida a 100% pelo Estado Português.

Como agente ativo da sociedade, a CP assume a responsabilidade de contribuir para o desenvolvimento económico e para a coesão social do país e dos seus cidadãos, através de um bom desempenho da sua atividade comercial, e é uma das mais representativas empresas portuguesas e a maior empresa de transportes terrestres a operar em Portugal.

Tem como Visão ser líder nacional de mobilidade integrada – simples, pessoal e sustentável.

E por Missão ligar pessoas e comunidades, de forma sustentada e alicerçada no modo ferroviário.

Num contexto favorável ao investimento na ferrovia, a CP assume o protagonismo na promoção de uma estratégia nacional de mobilidade na qual o modo ferroviário deve ter um papel primordial.

Tendo em conta a situação atual da empresa e o seu contexto, é necessário capacitar a CP, potenciando os ativos existentes, otimizando-os, aperfeiçoando e adquirindo novas competências, criando valor para os seus Clientes.



Para dar suporte aos projetos em desenvolvimento, ou a desenvolver, os Objetivos Estratégicos, que alinharão de forma unívoca a atividade nos próximos anos são:

- Ativos – potenciar, otimizar e aumentar a eficiência dos ativos para superar os desafios estratégicos da CP.
- Competências – desenvolver competências para aumentar a produtividade e a competitividade da CP, garantindo a sua sustentabilidade.
- Clientes – crescer, garantindo a prestação de um serviço com qualidade, promovendo a satisfação do Cliente e liderando as novas plataformas de mobilidade integrada.

A atividade da CP tem subjacente os seguintes valores, base do seu “core business”:

### **Cliente**

Segurança - prestar o serviço ao Cliente com segurança.

Ambiente - contribuir para a preservação do ambiente.

Confiança – garantir a qualidade do serviço e a satisfação dos Clientes.

### **Equipa CP**

Compromisso – trabalhar em equipa, com competência e partilha do conhecimento.

Ética – atuar com responsabilidade, norteando-nos pela integridade, honestidade e respeito por todos.

Resiliência - capacidade de adaptação à mudança e de encontrar soluções para as adversidades e desafios, superando-os mais fortalecidos.

### **Futuro**

Inovação - inovar para garantir a competitividade da empresa, a qualidade



COMBOIOS DE PORTUGAL

dos serviços e a satisfação do Cliente.

Sustentabilidade – estar empenhados em obter a sustentabilidade económica, ambiental e social.

Liderança na mobilidade - ir mais longe, para moldar o futuro da mobilidade nacional, aumentando a coesão territorial.

Em 2020 a atividade da CP foi desenvolvida de acordo com estes valores.



## **AVALIAÇÃO INDIVIDUAL E GLOBAL DO GRAU DE EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS FIXADOS**

**Fonte: Relatório e Contas 2020**

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2019, de 27 de junho, determinou a fusão por incorporação da EMEF-Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S.A., na CP, operando-se essa fusão com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

Esta RCM definiu também as linhas de orientação estratégica para a revitalização do serviço de transporte ferroviário de passageiros.

A atividade da CP durante o ano de 2020 foi desenvolvida com base no Plano de Atividades e Orçamento (PAO 2020-2022) enviado às Tutelas Sectorial e Financeira, o qual foi elaborado em conformidade com as instruções e pressupostos divulgados pela Direção Geral de Tesouro e Finanças (DGTF), Despacho n.º 989/19 – SET, através do seu ofício n.º 3653 de 26 de agosto de 2019 e com a Lei n.º 2/2020 de 31 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2020.

O Serviço Público prestado pela empresa foi contratualizado no final do ano de 2019, em 28 de novembro, tendo o contrato recebido o visto do Tribunal de Contas no final de junho de 2020.

Para efeitos de análise consideram-se as metas incluídas no Plano de Atividades e Orçamento 2020-2022 (PAO) apresentado às Tutelas em outubro de 2020. Este documento já considerava a revisão das previsões iniciais face ao impacto da pandemia COVID-19.

Em 2020, a CP transportou cerca de 87 milhões de passageiros, mais 3,6 milhões que a previsão revista (+4,3%).

Os rendimentos de tráfego ascenderam a 150,7 milhões de euros, ficando 13,2 milhões de euros acima do previsto (+9,6%). Este desvio é explicado, essencialmente, pelas participações extraordinárias recebidas no âmbito do programa de apoio à redução tarifária.



A oferta, medida em comboios-quilómetro, ficou 6% abaixo do previsto, devido, designadamente, ao prolongamento dos constrangimentos à mobilidade durante o ano de 2020. A previsão revista apenas contemplava a redução parcial implementada durante o primeiro período de confinamento. A CP encerrou o exercício de 2020 com um Resultado Líquido de -95,4 milhões de euros, 35,2 milhões de euros melhor que a previsão revista.

O Resultado Operacional das Atividades de Transporte e Manutenção (EBITDA recorrente) em 2020 situou-se nos -4,1 milhões de euros, cerca de 41 milhões de euros (91%) melhor que a previsão revista.

Este desvio é justificado, essencialmente, pelos seguintes factos:

- atribuição de participações extraordinárias no âmbito do programa de apoio à redução tarifária, contribuindo para o desvio positivo registado nas vendas e serviços prestados;
- atrasos verificados no lançamento de processos de compra e adiamento de entregas pelos fornecedores devido ao impacto da pandemia, o que obrigou à reprogramação de diversos projetos e intervenções programadas e contribuiu para a redução de gastos com consumos de materiais e fornecimentos e serviços externos, mas também, para um valor de trabalhos para a própria empresa abaixo do previsto;
- prolongamento da suspensão do serviço internacional, com redução, nomeadamente, de gastos com o aluguer de material e serviços a bordo;
- atraso na autorização dos recrutamentos previstos e apoios concedidos pelo Estado durante os períodos de confinamento diretamente aos trabalhadores, o que contribuiu para o desvio registado em termos de gastos com pessoal.

O Resultado Financeiro foi de -30,6 milhões de euros, ficando próximo da previsão revista.

O valor de investimentos realizado em 2020 ascendeu a 20,9 milhões de euros, correspondendo a uma taxa de realização de 40,4% do orçamento revisto.

O baixo nível de execução é justificado pelo atraso significativo no lançamento de alguns projetos e o adiamento de diversos fornecimentos devido ao



COMBOIOS DE PORTUGAL

impacto da pandemia COVID-19. De referir ainda que, o contrato de aquisição de 22 automotoras para serviço regional, assinado em 2020, aguarda visto do Tribunal de Contas.



## Obrigações de Serviço Público e respetivos termos contratuais

Em 1 de Janeiro de 1951 a CP iniciou a exploração do transporte na rede ferroviária em regime de concessão única outorgada por contrato celebrado entre o Estado e a então Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, S.A., (C.P.), nos termos do Decreto-Lei n.º 38426 de 9 de maio de 1951.

Este contrato foi revisto e substituído por um novo contrato de concessão nos termos das Bases Anexas ao Decreto-Lei n.º 104/73, de 13 de março, entretanto revogado com a nacionalização da empresa através do Decreto-Lei n.º 205-B/75, de 16 de abril.

As bases gerais, em que assentava esta nova concessão da empresa resultaram da revisão do sistema legal que regulava a exploração do transporte ferroviário e a coordenação deste com outros meios de transporte, por se ter reconhecido a sua inadequação às exigências de flexibilidade e racionalização da produção deste tipo de serviço, no contexto de uma gestão moderna. Tal revisão ocorreu no âmbito do previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 80/73, de 2 de março, que constituiu um instrumento importante na estruturação das novas normas reguladoras dos transportes ferroviários, viabilizando as bases jurídicas da conversão dos caminhos-de-ferro.

Neste último diploma reconheceu-se entre outros aspetos, que a circunstância de o transporte ferroviário constituir um serviço público explorado em regime de contrato de concessão, determinava a necessidade de equacionar as obrigações e condicionamentos impostos à empresa, em nome dos interesses públicos, com as exigências derivadas da sua qualidade de empresa cuja gestão deve obedecer aos princípios específicos dos agentes económicos privados e de, gradualmente as equiparar às que oneram as demais empresas transportadoras concorrentes.

Este princípio orientador permitiu definir o regime de assistência financeira a prestar pelo Estado à concessionária, dentro do contexto seguido na Europa, quer com vista à construção ou renovação de linhas, quer na cobertura dos



resultados negativos de exploração, eminentemente através do regime das indemnizações compensatórias, donde resultava também maior clareza nas responsabilidades respeitantes à gestão da rede ferroviária.

Este direito a indemnizações compensatórias por parte da CP, decorria igualmente dos Regulamentos Comunitários n.º 1191/69 do Conselho, de 26 de junho, n.º 1107/70, do Conselho de 4 de junho e n.º 1893/91, do Conselho, de 20 de junho, que respeitam às obrigações de explorar, de transportar e tarifária.

O Regulamento Comunitário nº1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro, e o Decreto-Lei nº 167/2008, posteriormente publicados, vêm estabelecer o regime jurídico aplicável à definição e compensação de obrigações de serviço público de transporte de passageiros, possibilitando a adoção transitória e gradual de medidas para a implementação de contratos de serviço público.

Nesse contexto eram consideradas Obrigações de Serviço Público (OSP) as obrigações que a empresa de transporte, se atendessem aos seus próprios interesses comerciais, não assumiria ou não teria assumido na mesma medida ou nas mesmas condições, nomeadamente:

- ▶ A obrigação de explorar, ou seja, de assegurar serviço de transporte com continuidade, regularidade e capacidade, relativamente a linhas cuja exploração lhe tenha sido atribuída;
- ▶ A obrigação de transportar, ou seja, a obrigação de aceitar e efetuar o transporte de passageiros, a preços e condições de transporte determinados;
- ▶ A obrigação tarifária, ou seja, a obrigação de praticar preços fixados ou homologados pelas autoridades competentes contrários aos interesses comerciais da empresa.

O Decreto-Lei nº 558/99, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 300/2007 de 23 de agosto, consagrou a instituição de um procedimento relativo à celebração de contratos de serviço público, nos quais se definia as





obrigações de serviço público e as correspondentes compensações financeiras, como instrumento adequado e necessário para clarificar as relações entre o Estado e a entidade pública empresarial, bem como as respetivas responsabilidades quer do Estado quer da CP.

Por sua vez, o Decreto-Lei nº 137-A/2009, de 12 de junho, veio consagrar o enquadramento que permite a contratualização dos serviços de transporte público ferroviário prestados pela CP, estabelecendo que o respetivo instrumento contratual deve incluir disposições específicas sobre os serviços relativamente aos quais se justifica a existência de obrigações de serviço público.

Entretanto, o referido Decreto-Lei nº 558/99, de 17 de dezembro, foi revogado e substituído pelo Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, em cujo artigo 39º, para além de outras responsabilidades, é referido competir exclusivamente aos ministérios sectoriais, a definição do nível de serviço público a prestar pelas empresas e a promoção das diligências necessárias para a respetiva contratualização.

Em 24 de março de 2011 a CP celebrou com o Estado o contrato que convencionaram denominar de Regime Transitório de Financiamento do Serviço Público, tendo por objeto a definição das condições de prestação do serviço público, com prazo de vigência entre o dia 24 de março de 2011 e o dia 31 de dezembro de 2019.

No entanto, tendo em consideração o Plano Estratégico dos Transportes para o período de 2011 a 2015, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 45/2011, de 10 de novembro, o referido contrato revelou-se inadequado, sendo a revisão necessária de tal forma profunda, que se afigurou preferível celebrar novo contrato.

Nesse contexto a CP e o Estado acordaram em revogar o contrato que haviam assinado, iniciando-se o processo para a celebração do novo contrato, Entretanto, o referido Decreto-Lei nº 558/99, de 17 de dezembro, foi revogado e substituído pelo Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, em cujo artigo 39º, para além de outras responsabilidades, é referido competir



exclusivamente aos ministérios sectoriais, a definição do nível de serviço público a prestar pelas empresas e a promoção das diligências necessárias para a respetiva contratualização.

O Contrato de Serviço Público entre a CP e o Estado veio a ser assinado no final do ano de 2019, em 28 de novembro.

Foram contratualizadas as OSP prestadas nos serviços Urbanos / Suburbanos, Regionais e nos Intercidades, numa perspetiva de serviços integrados por áreas geográficas, agrupados em conjuntos de serviços, denominados “Eixos de Mobilidade”.

Estes serviços sujeitos a OSP são comercializados mediante um tarifário que se encontra contratualizado, assim como as regras para a sua atualização.

O Contrato prevê compensações financeiras pela prestação destes serviços, mas também objetivos de qualidade e sanções pecuniárias, no caso de a CP não cumprir os padrões de qualidade definidos.

O Serviço de Longo Curso “Alfa Pendular” embora assumido pelo Estado como Serviço de Interesse Económico Geral (SIEG), não se encontra abrangido pelas obrigações de serviço público do contrato, sendo, todavia, exigido à CP que mantenha a oferta referida no Anexo XII. A CP tem assim o direito de explorar, em condições de mercado, os Serviços Alfa Pendular na rede ferroviária nacional, sendo livre de definir o respetivo tarifário e política comercial.



## Modelo de Financiamento Subjacente à Prestação de Serviço Público

A RCM nº 43/2020, de 12 de junho, autoriza as compensações financeiras decorrentes do contrato de prestação de serviço público celebrado entre o Estado e a CP.

### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2020**

*1 - Autorizar a realização da despesa relativa às compensações financeiras a pagar pelo Estado à CP - Comboios de Portugal, E. P. E. (CP, E. P. E.), pelo cumprimento das obrigações de serviço público de transporte ferroviário de passageiros, no período de 2020 a 2029, até aos valores referidos no número seguinte, nos termos da metodologia e fórmula de cálculo contratualmente previstas, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.*